



## **MOSAICO PROJETOS CONSTRUÇÕES LTDA - ME**

RUA JOÃO GRUMICHE, 2200 - ROÇADO - SÃO JOSÉ/SC.  
FONE: (48) 3346-8802/3346-0506  
E-mail: mosaico\_engenharia@hotmail.com  
CNPJ: 18.009.106/0001-11

ILUSTRÍCIMA SENHOR WAGNER MIKAEL GALISA, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA.

MOSAICO PROJETOS E CONTRUÇÕES EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 18009106/0001-11, com sede à rua Joao Grumiche, nº 2200, bairro Roçado, cidade de São Jose, SC, vem por meio deste e conforme segue abaixo, interpor:

### **IMPUGNAÇÃO AOS RECURSO ADMINISTRATIVO**

Contra os recursos das empresas Construtora ADS LTDA e a empresa Patrícia Eduarda Petry referente ao edital de Licitação Tomada de Preços n.º 10/2020 pelos fatos e razões que a seguir expõe:

A Certidão de Pessoa Jurídica está assim disciplinada na Resolução n.º 266/79 do Confea:

“Art. 1º - Os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, mediante requerimento, expedirão certidões comprobatórias da situação do registro de pessoas jurídicas. Art. 2º - Das certidões de registro expedidas pelos Conselhos Regionais deverão constar: I - número da certidão e do respectivo processo; II - razão social, endereço, objetivo e capital social da pessoa jurídica, bem como o número e a data do seu registro no Conselho Regional; III - nome, título, atribuição, número e data da expedição ou ‘visto’ da Carteira Profissional do ou dos responsáveis técnicos da pessoa jurídica; IV - validade relativa ao exercício e jurisdição. §1º - Das certidões a que se refere este



artigo deverão figurar as declarações de que: a) a pessoa jurídica e seu ou seus responsáveis técnicos estão quites com o CREA, no que concerne a quaisquer débitos existentes, em fase de cobrança, até a data de sua expedição; b) a certidão não concede à pessoa jurídica o direito de executar quaisquer serviços ou obras de seu objetivo social, sem a participação efetiva de seu ou seus responsáveis técnicos; c) as certidões emitidas pelos Conselhos Regionais perderão a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nelas contidos e desde que não representem a situação correta ou atualizada do registro. perde sua validade automaticamente e independentemente de manifestação do Crea-SC na hipótese de modificação posterior dos elementos cadastrais nela contidos e que não representem a situação correta ou atualizada do registro.

Esta resolução, de fato foi revogada pela resolução n. 1121/19. Porém, diferentemente do que foi requerido por meio de recurso impetrado contra a decisão da comissão de licitação, MANTEM a necessidade de atualização do registro de pessoa jurídica:

Art. 10. O registro de pessoa jurídica deverá ser atualizado no Crea quando ocorrer:

- I - qualquer alteração em seu instrumento constitutivo;
- II - mudança nos dados cadastrais da pessoa jurídica;
- III - alteração de responsável técnico; ou
- IV - alteração no quadro técnico da pessoa jurídica.

Parágrafo único. A atualização do registro deve ser requerida por representante legal da pessoa jurídica

No entanto a empresa Patrícia Eduarda Petry protocolou junto a JUCESC – Junta Comercial de Santa Catarina a respectiva alteração contratual na data de 06/03/2020, isto é, nessa data a Resolução do CONFEA não tinha sido revogada ainda. A revogação entrou em vigor somente em 17/03/2020, ou seja, a mesma deveria ter feito alteração junto ao CREA após a alteração na JUCESC.

À partir do momento que houver qualquer alteração contratual esta mesma deverá ser registrada junto aos órgãos regulamentadores profissionais.



Lembrando que após o certame, que foi realizado na data de 16/09/2020 a mesma protocolou junto ao CREA a atualização cadastral na data de 17/09/2020, sabendo da necessidade e importância dessa atualização, tanto para o ato licitatório, onde o capital social deve condizer com o que está em seu contrato social, onde as informações que constam na certidão de Pessoa Jurídica apresentada pela empresa Patrícia Eduarda Petry não correspondem as informações apresentadas, isto é, não reflete a realidade da empresa apresentando outro Capital Social.

Outro fato de deve ser levado em consideração, é o fato de que a Mosaico Projetos e Construções, apresentar toda documentação exigida pelo edital de licitação, inclusive com as devidas alterações nos órgãos regulamentadores, correr o risco de perder para uma empresa que encontra-se com informações divergentes com a realidade atual da empresa e sem as devidas alterações.

Com relação ao pedido de INABILITAÇÃO da empresa Construtora ADS, iremos a comprovar a seguir que à um equívoco quanto ao seu pedido e provar que a mesma deve permanecer inabilitada por apresentar documentos em desacordo com o exigido no edital de Licitação.

A empresa Construtora ADS pede inabilitação da empresa Mosaico Projetos e Construções alegando que a mesma descumpriu o exigido no Edital. Ora, como podemos ter descumprido o exigido, sendo que a mesma documentação foi verificada e conferida pela Comissão de Licitação e demais participantes e foi constatado que a Mosaico Projetos e Construções atendeu os requisitos exigidos no Edital inclusive sendo habilitada?

O edital é bem claro e não existe dubio entendimento.

c) **COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, em nome do(s) responsável(is), mediante apresentação de **Atestado de Capacidade Técnica**, devidamente registrado no CREA/CAU, juntamente com a respectiva **Certidão de Acervo Técnico – CAT**, emitida pelo CREA/CAU, de execução de serviços semelhantes em complexidade técnica ao solicitado, quais sejam:

✓ **EXECUÇÃO DE EDIFICAÇÃO DE ALVENARIA, COM NO MÍNIMO 80,00 M<sup>2</sup>.**

✓ **EXECUÇÃO DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO, COM NO MÍNIMO 80,00 M<sup>2</sup>, OU SIMILAR.**

A empresa Mosaico em atendimento ao item 6.1.2 – Da qualificação técnica, à alínea acima mencionada apresentou a documentação em conformidade com o exigido e com os quantitativos exigidos no Edital. Acontece que a **QUALIFICAÇÃO** a ser comprovada nessa caso é do Profissional indicado e não da empresa, e em nenhum momento o Edital exige que a CAT seja do Profissional indicado e emitido pela empresa peoponente.

Por outro lado a empresa Construtora ADS apresentou a documentação exigida em desconformidade com o Edital. A mesma apresentou atestado de capacidade técnica sem



acompanhamento da CAT em nome de um de seus profissionais indicados, porém o mesmo não atendia a alínea do item 6.1.2 – Da qualificação Técnica, com relação aos quantitativos.

✓ EXECUÇÃO DE EDIFICAÇÃO DE ALVENARIA, COM NO MÍNIMO 80,00 M<sup>2</sup>.

✓ EXECUÇÃO DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO, COM NO MÍNIMO 80,00 M<sup>2</sup>, OU SIMILAR.

Além disso apresentou um ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA em nome da empresa sem estar acompanhado pela CAT indicando um outro responsável técnico, que não faz parte do quadro técnico da empresa, como responsável pela obra mencionada no respectivo atestado apresentado, este não podendo ser indicado como responsável em seu quadro permanente.

Outro ponto que vale mencionar, onde a empresa Construtora ADS, não atendeu com as exigências do Edital foi com relação à alínea b III do item 6.1.2. O mesmo apresentou o Contrato de Prestação de Serviços do Sr. Rafael Poffo, como responsável técnico da empresa, porém o mesmo não tenha registro em cartório, sem as devidas assinaturas reconhecidas, não atendendo o exigido no Edital.

b.3. Quanto se tratar de autônomo, cópia do contrato de prestação de serviço, com as assinaturas devidamente reconhecidas em cartório.

Diante do recurso apresentado pela empresa Construtora ADS, conclui-se inexistir motivo plausíveis para inabilitação da recorrente.

Conforme demonstramos não há sustentação por parte da empresa Construtora ADS e nem por parte da Comissão de Licitação desta proponente, pois apresentou toda documentação exigida pelo edital, diferente da empresa Patrícia Eduarda Petry e da empresa Construtora ADS.

Compete à comissão de licitações três principais incumbências: decidir sobre pedidos de inscrição no registro cadastral, bem como sua alteração ou cancelamento; decidir sobre a habilitação preliminar dos interessados em participar de cada certame; e julgar e classificar as propostas dos licitantes habilitados.

É que dispõe os artigos 6º, inciso XVI, e artigo 51, da Lei Federal n. 8.666/93:

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se: [...] XVI - Comissão - comissão, permanente ou especial, criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

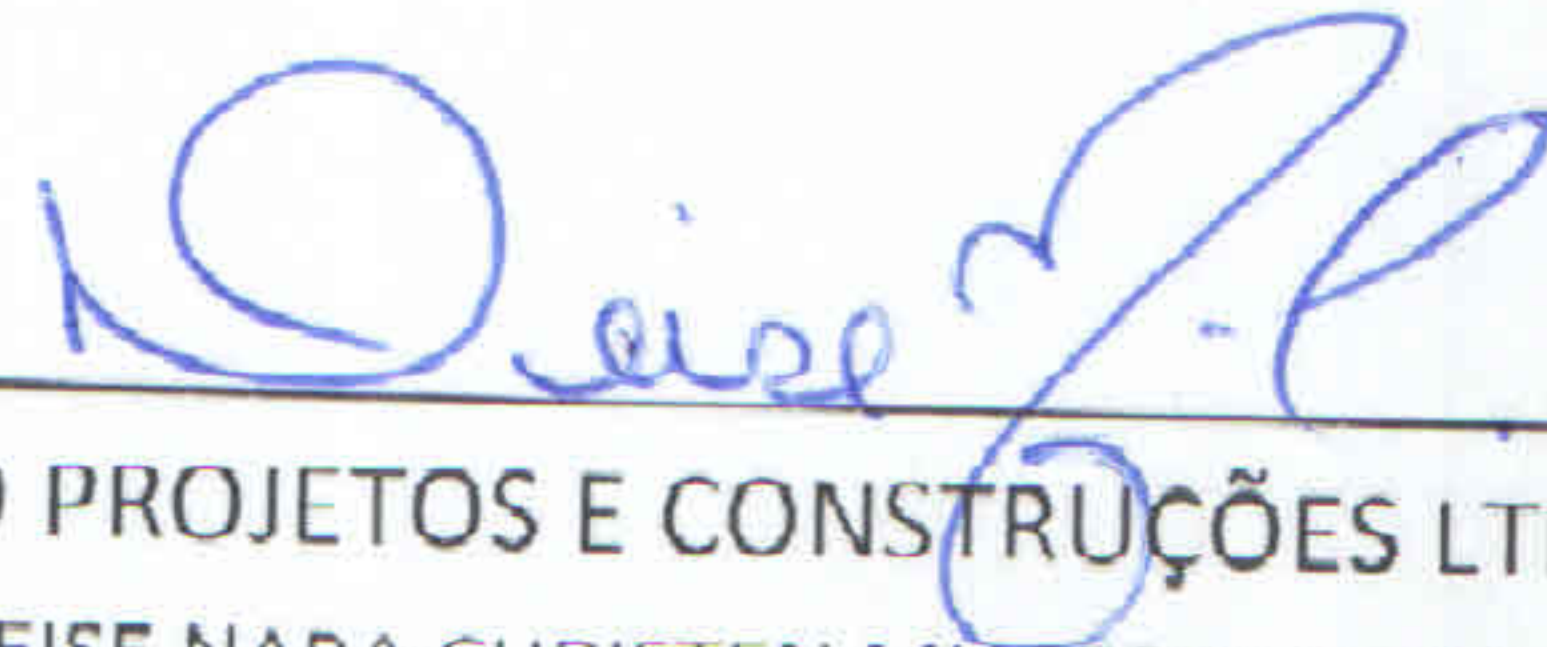
Art. 51. A habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles



servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação.

Diante do exposto, requer que seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a legalidade da decisão por parte dessa comissão de licitação, como de rigor, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação, já que habilitada a mesma está, mantendo a decisão que consta na ATA do respectivo edital, onde a empresa Patrícia Eduada Petry e a Construtora ADS foram inabilitadas por não atender devidamente todos os itens exigidos no edital e não registrar qualquer alteração em órgão regulamentador diante dos fatos citados acima.

São José, 06 de Outubro de 2020.



---

MOSAICO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME

DEISE NARA CHRISTEN MUGESKI VIEIRA

PROPRIETARIA

CPF: 004.711.369-30